



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

**PARECER**

**COM(2012)523**

RELATÓRIO DA COMISSÃO - Fundo de Solidariedade da União Europeia - Relatório anual de 2011

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu RELATÓRIO DA COMISSÃO - Fundo de Solidariedade da União Europeia - Relatório anual de 2011 [COM(2012)523].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

##### 1. Em geral

De acordo com o artigo 12.º do Regulamento CE n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que estabelece o Fundo de Solidariedade da União Europeia (“Regulamento”) e que prevê a apresentação ao Parlamento Europeu e ao Conselho de um relatório sobre a atividade do Fundo no ano anterior. O relatório em apreço traça a atividade do Fundo em 2011 e circunscreve o tratamento concedido aos pedidos pendentes e aos novos pedidos, assim como a avaliação dos relatórios de execução, visando preparar o seu encerramento.

Em termos de número de pedidos, o ano de 2011 foi um ano de abrandamento face aos anteriores, tendo apenas sido apresentados quatro pedidos de apoio ao Fundo de Solidariedade no decurso do ano. Estão em causa pedidos de França (inundações no Var), da República Checa (inundações de outono), da Alemanha (inundações de Sachsen), da Croácia e da Eslovénia (inundações de setembro) e da Hungria (derrame de lamas vermelhas). A avaliação destes casos foi finalizada em 2011 e é abordada no presente relatório.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Os casos recebidos em 2011 diziam respeito a dois pedidos apresentados pela Itália (inundações no Veneto, na Ligúria e Toscana), Espanha (terramoto em Lorca) e Chipre (explosão numa base naval). Ao longo do ano de 2011, a Comissão terminou a sua avaliação e aceitou os pedidos de Itália e Espanha.

Em 2011, a Comissão concedeu ajuda do Fundo de Solidariedade para 11 catástrofes num total de 239,9 milhões de euros e propôs novos auxílios no montante de 28 milhões de euros, para dois outros casos.

#### **2. Principais Aspetos**

Foram aceites os seguintes pedidos e montante: Eslováquia (20 430 841 euros), Polónia (105 567 155 euros), República Checa (5 111 401 euros), Hungria (22 485 772 euros), Croácia (3 825 983 euros), Roménia (24 967 741 euros), República Checa (10 911 939 euros), Eslovénia (7 459 637 euros), Croácia (1 175 071 euros), Itália (16 908 925 euros) e Espanha (21 070 950 euros).

O total de subvenções do Fundo de Solidariedade em 2011 foi de 239 915 415,00 euros.

Ao longo do ano de 2011, a Comissão, a fim de ser informada sobre os sistemas estabelecidos pelas autoridades nacionais competentes para aplicar as respetivas subvenções do Fundo de Solidariedade e para discutir questões concretas da responsabilidade das autoridades de execução, realizou visitas de controlo a cinco países beneficiários das subvenções do Fundo de Solidariedade: Dublin, França, Portugal, Roménia e Hungria.

O artigo 8.º, n.º2, do Regulamento do Fundo de Solidariedade prevê que, o mais tardar seis meses após o termo do prazo de um ano a contar da data de desembolso da subvenção, o país beneficiário deve apresentar um relatório sobre a execução financeira da subvenção ("relatório de execução"), com um mapa fundamentado das despesas ("declaração de validade"). Finalizado este procedimento, a Comissão dá por concluída a intervenção do Fundo. No decurso de 2011, foram encerrados três processos do Fundo de Solidariedade da EU. A destacar: Bulgária (inundações), França (Furacão) e Hungria (inundações).



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Em outubro de 2011, a Comissão apresentou a sua comunicação sobre o futuro do Fundo de Solidariedade da UE, que visa melhorar a capacidade de resposta a catástrofes, dar-lhe mais visibilidade e tornar os seus critérios de intervenção mais evidentes. Em 2005, a proposta legislativa de alteração do regulamento relativo ao Fundo de Solidariedade, apresentado pela Comissão, demonstrou ser inaceitável para a maioria dos Estados-membros. Com efeito, a Comissão retirou essa proposta. A Comissão ainda considera que poderão ser feitas melhorias significativas no funcionamento do Fundo de Solidariedade da UE apenas pela introdução de um mínimo de ajustamentos no atual regulamento, sem que se modifique a razão de ser, o caráter, o financiamento e o volume de despesa permitida. A proposta de ajustamento do regulamento não deverá alterar os critérios de elegibilidade das operações financiadas pelo Fundo, tais como a reparação imediata de infraestruturas vitais e os custos de mobilização dos meios de resposta. Os elementos da proposta de 2005, como o alargamento do âmbito de aplicação, a alteração dos limiares ou o abandono da categoria de catástrofe regional, não estão incluídos na comunicação. A comunicação propõe adaptações, como sejam:

- Uma definição clara do âmbito de aplicação do Fundo de Solidariedade, limitando-o a catástrofes naturais e suas consequências;
- Uma definição mais simples de catástrofes regionais com um único critério objetivo (com base no PIB);
- A introdução dos adiantamentos (a pedido) e a maior celeridade dos pagamentos para melhorar a eficácia do Fundo de Solidariedade da UE e aumentar a sua visibilidade;
- Uma resposta mais clara a catástrofes caracterizadas por uma evolução gradual, como as secas.
- Uma simplificação administrativa e ganhos de tempo graças à fusão de decisões de subvenção de acordos de execução;

Estão já em curso os debates sobre a comunicação no Conselho, no Parlamento Europeu e outras partes interessadas. A Comissão está a analisar as opções para uma nova proposta legislativa.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **3. Aspetos Relevantes**

Apesar de em 2011 a Comissão ter recebido um pequeno número de novos pedidos ao Fundo de Solidariedade, o tratamento dos pedidos de 2010 decorreu ainda durante boa parte de 2011. Esses pedidos comprovaram muitas das questões e tendências verificadas e comunicadas nos anos anteriores.

As grandes catástrofes, sendo o principal objeto do Fundo de Solidariedade, são relativamente simples de avaliar com base num único critério factual (prejuízos diretos totais superiores a um limiar) necessário para a aprovação da subvenção, no entanto, constituem apenas cerca de 1/3 dos pedidos recebidos.

A grande maioria dos pedidos diz respeito a catástrofes de menores dimensões, principalmente com base nos critérios para as denominadas catástrofes regionais extraordinárias, que deveriam ser consideradas exceções raras de acordo com o legislador e que só dispõem de 7,5% dos recursos orçamentais anuais do Fundo.

Os pedidos respeitantes a acidentes industriais e outras catástrofes de origem não natural normalmente não satisfazem os critérios de elegibilidade do regulamento, em virtude do princípio do princípio do poluidor-pagador e da exclusão dos danos segurados do âmbito de intervenção do Fundo de Solidariedade.

Importa, ainda e por fim, destacar que o Parlamento Português aprovou a Resolução da Assembleia da República n.º 21/2006 sobre a “Reformulação do Fundo da Solidariedade da União Europeia”.

#### **PARTE III – CONCLUSÕES**

O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei 21/2012, de 17 de maio;

#### PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cumpre análise do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa;
2. Em relação à iniciativa em análise o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 5 de março de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(Rui Barreto)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE V – ANEXO**

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.

→ Aprovado p.  
UNANIMIDADE NA  
Reunião da C.A.M.  
de 28 nov. 2012;  
f.

**PARECER**  
**DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR**  
**DIRIGIDO À COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**Iniciativa Europeia: COM (2012) 523 final**

**Relator do Parecer: Deputado Abel Baptista**

26.11.2011

## ÍNDICE

**I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**II – CONSIDERANDOS**

**III – CONCLUSÕES**

## I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão dos Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a *“Relatório da Comissão - Fundo de Solidariedade da União Europeia, Relatório anual de 2011 (CE) [COM (2012) 523].”*, à Comissão de Agricultura e Mar, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria da sua competência.

Competindo assim à Comissão de Agricultura e Mar proceder à análise da proposta, com particular incidência nos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e emitir o respectivo parecer, o qual deverá ser posteriormente remetido à CAE.

## II – CONSIDERANDOS

### II.1. Contexto

- O artigo 12.º do Regulamento CE n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia prevê a apresentação ao Parlamento Europeu e ao Conselho de um relatório sobre a atividade do Fundo no ano anterior;
- O presente relatório descreve a atividade do Fundo em 2011 e abrange o tratamento dado aos pedidos pendentes e aos novos pedidos, bem como a avaliação dos relatórios de execução, a fim de preparar o seu encerramento.;
- No decurso do ano de 2011 apenas foram apresentados quatro pedidos de apoio ao Fundo de Solidariedade. Visto que alguns destes pedidos foram recebidos no final de 2010, a sua avaliação continuou em 2011.
- Estão em causa pedidos de França (inundações no Var), da República Checa (inundações de outono), da Alemanha (inundações de Sachsen),

da Croácia e da Eslovénia (inundações de setembro) e da Hungria (derrame de lamas vermelhas). A avaliação destes casos foi concluída em 2011 e é descrita no presente relatório. Os quatro casos recebidos em 2011 eram relativos a dois pedidos apresentados pela Itália (inundações no Veneto, na Ligúria e Toscana), Espanha (terramoto em Lorca) e Chipre (explosão numa base naval). No decurso de 2011, a Comissão concluiu a sua avaliação e aceitou os pedidos de Itália (inundações no Veneto) e Espanha (terramoto em Lorca). As decisões sobre o segundo pedido italiano (inundações na Ligúria e Toscana), bem como sobre o de Chipre, foram adotadas pela Comissão no início de 2012. Em 2011, a Comissão concedeu ajuda do Fundo de Solidariedade para 11 catástrofes num total de 239,9 milhões de euros e propôs novos auxílios no montante de 38 milhões de euros, para dois outros casos;

## **II.2. Conteúdo da Proposta**

- Foram aceites os seguintes pedidos e montantes; Eslováquia, 20 430 841 euros, Polónia, 105 567 155 euros, República Checa, 5 111 401 euros, Hungria, 22 485 772 euros, Croácia, 3 825 983 euros, Roménia, 24 967 741 euros, República Checa, 10 911 939 euros, Eslovénia, 7 459 637 euros, Croácia, 1 175 071 euros, Itália, 16 908 925 euros e Espanha, 21 070 950 euros.
- O total de subvenções do Fundo de Solidariedade em 2011 foi de 239 915 415,00 euros.
- No decurso de 2011, a Comissão realizou visitas de controlo a cinco países beneficiários das subvenções do Fundo de Solidariedade, a fim de ser informada sobre os sistemas criados pelas autoridades nacionais competentes para aplicar as respetivas subvenções do Fundo de Solidariedade e para discutir questões específicas da responsabilidade das autoridades de execução:

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

- – a **Dublín (Irlanda)**, em 1 de julho de 2011, relativamente à subvenção de 13 milhões de euros na sequência das inundações, em novembro de 2009;
- – a **Poitiers (França)**, em 12 de julho de 2011, relativamente à subvenção de 35,6 milhões de euros na sequência da tempestade Xynthia, em fevereiro de 2010;
- – à **Madeira (Portugal)**, em 1 de setembro de 2011, relativamente à subvenção de 31,3 milhões de euros na sequência dos desabamentos de terras, em fevereiro de 2010;
- – A **Bucareste (Roménia)**, em 7 e 8 de novembro de 2011, relativamente à subvenção de 25 milhões de euros de 2011, na sequência das inundações de junho de 2010;
- – a **Budapeste (Hungria)**, em 24 de novembro de 2011, relativamente à subvenção de 22,5 milhões de euros para as inundações de maio de 2010.
- O artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento do Fundo de Solidariedade prevê que, o mais tardar seis meses após o termo do prazo de um ano a contar da data de desembolso da subvenção, o país beneficiário deve apresentar um relatório sobre a execução financeira da subvenção («relatório de execução»), com um mapa fundamentado das despesas («declaração de validade»). Concluído este procedimento, a Comissão dá por terminada a intervenção do Fundo. No decurso de 2011, foram encerrados três processos do Fundo de Solidariedade da UE. A saber; **Bulgária** (inundações), **França** (furacão) e **Hungria** (inundações).
- Em 6 de outubro de 2011, a Comissão apresentou a sua comunicação sobre o futuro do Fundo de Solidariedade da UE, que visa melhorar a capacidade de resposta perante as catástrofes, dar-lhe mais visibilidade e tornar os seus critérios de intervenção mais claros. Em 2005, a Comissão já tinha apresentado uma proposta legislativa de alteração do regulamento relativo ao Fundo de Solidariedade, que demonstrou ser inaceitável para a maioria dos Estados-Membros. A Comissão, por conseguinte, retirou essa proposta. A Comissão ainda considera que

poderão ser feitas melhorias significativas no funcionamento do Fundo de Solidariedade da UE apenas pela introdução de um mínimo de ajustamentos no atual regulamento, sem que se modifique a razão de ser, o carácter, o financiamento e o volume de despesa permitida. A proposta de ajustamento do regulamento não deverá alterar os critérios de elegibilidade das operações financiadas pelo Fundo, tais como a reparação imediata de infraestruturas vitais e os custos de mobilização dos meios de resposta. Os elementos da proposta de 2005, como o alargamento do âmbito de aplicação, a alteração dos limiares ou o abandono da categoria de catástrofe regional, não estão incluídos na comunicação. A comunicação propõe as seguintes adaptações:

- Uma clara definição do âmbito de aplicação do Fundo de Solidariedade, limitando-o a catástrofes **naturais** e suas consequências.
- Uma simples **nova definição de catástrofes regionais** com um único critério objetivo (com base no PIB);
- A introdução dos adiantamentos (a pedido) e a **maior celeridade dos pagamentos** para melhorar a eficácia do FSUE e aumentar a sua visibilidade.
- **Uma resposta mais clara a catástrofes caracterizadas por uma evolução gradual, como as secas.**
- Uma simplificação administrativa e ganhos de tempo graças à fusão de decisões de subvenção e de acordos de execução.
- À data da adoção do presente relatório, estão já em curso os debates sobre a comunicação no Conselho, no Parlamento Europeu e outras partes interessadas. A Comissão está a analisar as opções para uma nova proposta legislativa.

### Princípio da subsidiariedade

A presente proposta observa o princípio da subsidiariedade, em conformidade com o estabelecido no Tratado.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

### III – CONCLUSÕES

- 1) Embora em 2011 a Comissão apenas tenha recebido um pequeno número de novos pedidos ao Fundo de Solidariedade, o tratamento dos pedidos de 2010 decorreu ainda durante boa parte de 2011. Esses pedidos confirmaram muitas das questões e tendências verificadas e comunicadas nos anos anteriores.
- 2) As grandes catástrofes – o principal objeto do Fundo de Solidariedade – são relativamente simples de avaliar com base num único critério factual (prejuízos diretos totais superiores a um limiar) necessário para a aprovação da subvenção. No entanto, constituem apenas cerca de um terço dos pedidos recebidos.
- 3) A grande maioria dos pedidos diz respeito a catástrofes de menores dimensões, principalmente com base nos critérios para as denominadas catástrofes regionais extraordinárias, que deveriam ser consideradas exceções raras segundo o legislador e que só dispõem de 7,5% dos recursos orçamentais anuais do Fundo.
- 4) Os pedidos respeitantes a acidentes industriais e outras catástrofes de origem não natural normalmente não satisfazem os critérios de elegibilidade do regulamento, em virtude do princípio do poluidor-pagador e da exclusão dos danos segurados do âmbito de intervenção do Fundo de Solidariedade.
- 5) Recorde-se, por último, que o Parlamento Português aprovou a Resolução da Assembleia da República n.º 21/2006 sobre a “Reformulação do Fundo de Solidariedade da União Europeia” cujo texto juntamos em anexo.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

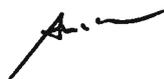
Face ao exposto, a Comissão de Agricultura e Mar é de:

**PARECER**

Que, atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, nos termos previstos na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve o presente relatório ser remetido, para apreciação, à Comissão Parlamentar dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 26 de Novembro de 2011

**O Deputado Relator**



**(Abel Baptista)**

**O Presidente da Comissão**



**(Vasco Cunha)**

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 21/2006

## Reformulação do Fundo de Solidariedade da União Europeia

A Assembleia da República, com vista a contribuir para dotar o Regulamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia de disposições que salvaguardem as especificidades nacionais, resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, colocar à consideração do Parlamento Europeu o seguinte:

1 — Que a nova proposta de regulamento do FSUE inclua a situação de seca severa ou extrema do quadro de mecanismos de apoio. Tomando em consideração que este é um evento natural anómalo, de desenvolvimento lento, com um início e um fim difíceis de quantificar e com expressão numa enorme extensão do território do espaço comunitário, com repercussões graves e duradouras para as condições de vida e a estabilidade socioeconómica das regiões afectadas, impõe-se, pela magnitude e impacte causados, que, no espírito da solidariedade europeia, esta situação de crise também seja contemplada por mecanismos extraordinários de apoio, independentemente de serem os governos dos Estados membros ou as populações os beneficiários imediatos.

2 — Que se mantenha a possibilidade de apoiar situações de crise localizadas (ou seja, de carácter regional) na actuação solidária da União Europeia para a actuação de emergência em catástrofes naturais de incidência socioeconómica e ambiental relevante em regiões desfavorecidas da União Europeia, tal como sucede com os incêndios florestais e as inundações de dimensão regional ou local com carácter excepcional para as populações e para as economias mais fragilizadas.

3 — Que no quadro das iniciativas e propostas dos órgãos da União Europeia e, nomeadamente, do Parlamento Europeu, fosse considerada a proposta de criação de um observatório europeu de seca e desertificação e que esse observatório se possa localizar numa área em risco de desertificação, designadamente em Portugal.

4 — Estas propostas visam, acima de tudo, a consolidação da intervenção solidária da União Europeia em situações de crise específicas de regiões de elevada susceptibilidade à desertificação, nas quais a salvaguarda das frágeis condições socioeconómicas e ambientais constituem um factor determinante para a conservação dos recursos naturais, designadamente os recursos florestais.

Aprovada em 23 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Declaração de Rectificação n.º 15/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 352, no grupo 2, «Habitacões», no artigo 10, «Famílias», onde se lê «100 000» deve ler-se «180 000».

13 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Decreto-Lei n.º 57/2006

de 17 de Março

No âmbito do plano numismático para 2006, é autorizada a cunhagem de quatro moedas de colecção comemorativas de diversos acontecimentos.

No prosseguimento da série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, são cunhadas mais duas moedas inspiradas no «Mosteiro de Alcobaça» e na «Paisagem Cultural de Sintra».

Por outro lado, em 2006 celebra-se o 150.º aniversário da construção da primeira linha férrea em Portugal, que ligou Lisboa ao Carregado, pelo que se considera da maior importância assinalar este acontecimento histórico que se tornou num factor decisivo no desenvolvimento do País, através da emissão de uma moeda alusiva ao tema «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado».

Por último, dando continuidade à série «Europa», um projecto envolvendo vários países europeus, a que Portugal se associou, visando a emissão de moedas de colecção com uma temática comum, subordinada em 2006 ao tema «Personalidades Europeias», é emitida uma moeda homenageando a figura de «D. Henrique, o Navegador», pelo seu papel no arranque da era dos Descobrimentos, prestando assim um contributo inigualável para a projecção de Portugal e da Europa.

Foram ouvidos o Banco de Portugal e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Âmbito

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), é autorizada a cunhar e comercializar as seguintes moedas de colecção:

- Duas moedas integradas na série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, inspiradas no «Mosteiro de Alcobaça» e na «Paisagem Cultural de Sintra»;
- Uma moeda alusiva aos «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado»;
- Uma moeda integrada na série «Europa» alusiva a «D. Henrique, o Navegador».

## Artigo 2.º

## Valor facial

1 — As moedas de colecção inspiradas no «Mosteiro de Alcobaça» e na «Paisagem Cultural de Sintra» têm o valor facial de € 5.

2 — As moedas de colecção alusivas aos «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado» e a «D. Henrique, o Navegador» têm o valor facial de € 8.

## Artigo 3.º

## Tipos de acabamento

1 — As moedas referidas no artigo anterior são cunhadas com acabamento normal ou com acabamento especial do tipo prova numismática (*proof*).